



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 3343 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, alínea "a", da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, o Decreto nº 1760, de 10 de abril de 2014, e

**Considerando** a necessidade de dar maior transparência, celeridade, eficiência e eficácia aos processos administrativos de aquisições governamentais;

**Considerando** a necessidade de padronizar as aquisições governamentais e modernizar a Administração Pública com a utilização de ferramentas da tecnologia da informação;

**Considerando**, ainda, a necessidade de otimizar o recurso público, racionalizar custos e gerenciar o gasto e o desempenho nas aquisições governamentais,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Amapá, o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

**Art. 2º** O Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA - é um sistema de informações que possibilita a gestão centralizada das atividades administrativas de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amapá.

**Art. 3º** O Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA possui os seguintes módulos:

- I - termo de referência;
- II - compras e licitações;
- a) banco de preços;

- b) compra direta;
- c) pregão eletrônico;
- d) pregão presencial;
- e) concorrência;
- f) tomada de preço;
- g) convite;
- h) registro de preço;
- i) cadastro de fornecedores;
- j) catálogo de materiais e serviços.

III - contratos;

IV - almoxarifado;

V - patrimônio.

Parágrafo único. O módulo de compras e licitações abrange os aplicativos de banco de preços, compra direta, pregão presencial e eletrônico, concorrência, tomada de preço, convite, registro de preços, cadastro de fornecedores e catálogo de materiais e serviços.

**Art. 4º** Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE e Secretaria de Estado da Administração - SEAD serão os órgãos responsáveis por definir através de portaria o cronograma de implantação e funcionamento dos módulos de sua competência.

§ 1º O Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP é o responsável técnico pelo suporte e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, bem como pelo gerenciamento de cadastros gerais, senhas de acesso e segurança do sistema.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE é o órgão operacional responsável pela implantação e execução dos módulos de compras, contratos e termo de referência com o auxílio do PRODAP.

§ 3º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD é o órgão operacional responsável pela implantação dos módulos almoxarifado e patrimônio com o auxílio do PRODAP.

**Art. 5º** Para as aquisições governamentais, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão utilizar OBRIGATORIAMENTE o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no *caput* será exigida gradualmente, órgão a órgão, de acordo com a tabela de implantação a ser fixada por meio de portaria expedida pelo órgão competente respectivo a depender do módulo em questão.

§ 2º Será facultado às Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e demais poderes do Estado a utilização do módulo de compras, através de solicitação escrita dirigida ao Procurador-Geral do Estado, mediante consulta ao Coordenador da Central de Licitações.

**Art. 6º** Conforme cronograma de integração ao SIGA, o órgão vinculado deverá indicar por portaria um servidor (ou comissão), preferencialmente dentre os efetivos do quadro, para ficar responsável pela gestão do SIGA no órgão.

§ 1º O servidor ou comissão designada será responsável por colher e relatar ao Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP as dificuldades do setor/órgão no uso do sistema.

§ 2º O servidor ou comissão designada será capacitado pelo Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP para a utilização das funcionalidades do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, em todos os módulos.

§ 3º As capacitações serão agendadas pelo Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP em locais e horários a serem definidos por portaria.

**Art. 7º** O servidor que exercer funções relacionadas ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA - deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e dos pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 8º** Competirá ao Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização e à coordenação das atividades nos termos deste Decreto.

§ 1º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE subsidiariamente expedir regulamentos necessários exclusivamente quanto aos módulos previstos no artigo 4º, § 2º.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Administração - SEAD subsidiariamente expedir regulamentos necessários exclusivamente quanto aos módulos previstos no artigo 4º, § 3º.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revoga-se o Decreto nº 1760, de 10 de abril de 2014.

Macapá, 15 de setembro de 2016

  
ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA  
Governador